

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**

**PROCESSO Nº 614/2022-SESAN/PA**  
**TP Nº2/2022.005-SESAN/PMA**  
**CONTRATO Nº 029/2022 – SESAN/PMA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL DO POTENCIAL ENERGÉTICO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA E A EMPRESA CARBOGÁS ENERGIA LTDA**

Por este instrumento de contrato administrativo, entre as partes, de um lado, o município de Ananindeua, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, e esta, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**, órgão de direito público interno, com sede na TV SN 17, Conjunto Cidade Nova II, s/n, Coqueiro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.255.048/0001-22, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, **PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO**, brasileiro, paraense, engenheiro civil, residente e domiciliado no Residencial Castanheira, Pass. São Pedro nº 43, Quadra 16, Lote 08 – bairro Atalaia, Ananindeua - Pará, portador do CPF nº. 370.416.732-00 e do RG nº. 9183D-CREA-PA, doravante denominado por **CONTRATANTE, SESAN** ou **SECRETARIA**, e, de outro lado, a empresa, **CARBOGÁS ENERGIA LTDA**, sociedade empresária, com sede na Rua José Versolato, nº 111-unidade 2.209, - Torre B bairro Centro, CEP 09570-730, São Bernardo do Campo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.863.675/0001-90, neste ato representado por seu representante legal, **LUCIANO REIS INFIESTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 299218223 – SSP/SP, CPF 287.041.588-57, residente e domiciliado na Rua Tomé de Souza nº 100, apto 91, bairro Centro, São Bernardo do Campo / São Paulo, doravante denominado por **CONTRATADA**, tem ajustados e contratados o presente contrato administrativo, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa técnica especializada para elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental do potencial energético dos resíduos sólidos urbanos (rsu) do município de Ananindeua/Pa visando o seu tratamento e destinação final, bem como a gestão integrada dos resíduos sólidos e serviços complementares de limpeza urbana, conforme especificações e anexos presentes na tomada de preços 2/2022-005- SESAN/PMA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. A CONTRATADA realizará a totalidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo de 190 dias, sendo que o prazo de início dos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**

mesmos será contado a partir da data constante da Ordem de Início de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura - SESAN

- 2.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o prazo contratual, sendo que os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como no início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.
- 2.3. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à CONTRATANTE 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.
- 2.4. Em se tratando de prorrogação do prazo final, o pedido deverá ser encaminhado através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.
- 2.5. Fica fixado o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente contrato, para o início da execução do serviço, conforme requisição a ser expedida pela Secretaria competente da Contratante.
- 2.6. Local designado para entrega do objeto da contratação: Município de Ananindeua, PA.
- 2.7. Vigência do Contrato: 220 (duzentos e vinte) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO**

- 3.1. Fica ajustado o valor do presente contrato em R\$-804.878,81 (oitocentos e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos).
- 3.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática: 1751200102400 – Realização e Otimização de Serviços de Limpeza Urbana, Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Hospitalares  
Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Sub - Elemento: 3390399900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários  
Valor Alocado: R\$-804.878,81

- 3.3. O pagamento será calculado de acordo com as etapas e fases previstas no prazo de execução, efetivamente executadas integral ou proporcionalmente, atestadas pela vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura - SESAN

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. Os desembolsos ocorrerão por meio de onze parcelas, conforme realização dos projetos e cumprimento do cronograma, de acordo com os percentuais definidos na tabela abaixo, após apreciação e aceite pelo órgão gestor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**

serviços executados, que deverá estar em conformidade com a Autorização de Fornecimento enviada, acompanhada de cópia da CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), dados bancários da Contratada, e todas as incidências fiscais que sobre ela possam recair, tratando-se das condições indispensáveis para efetuação do pagamento.

Item	Descrão /Entregável	Percentual de faturamento (% contrato)
1	Entrega do plano de trabalho	20%
2	Entrega do estudo de avaliação da legislação aplicável	7%
3	Entrega do levantamento do portfólio dos resíduos no município	10%
4	Entrega da análise do potencial energético dos resíduos na região	15%
5	Entrega do levantamento preliminar das alternativas tecnológicas para recuperação energética dos resíduos	7%
6	Entrega da avaliação do sistema de coleta do RSU	7%
7	Entrega da avaliação dos serviços complementares	7%
8	Entrega do estudo sobre o local onde será implantada a destinação final dos resíduos na cidade	7%
9	Entrega do estudo de benefícios fiscais para atração de indústrias e/ou empresas de reciclagem para tratamento dos resíduos no município	8%
10	Entrega do estudo do direcionamento de resíduos antes da disposição final	5%
11	Entrega dos custos de operação de todas as tecnologias estudadas e sugeridas para o município	7%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1. Concluídos cada serviço, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura - SESAN, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando os serviços que não tenham sido executados nos termos editalícios e contratuais.
  - 5.1.1. Nesta hipótese será cedido um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados.
- 5.2. Aceitos os serviços, a Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura - SESAN, emitirá certificado definitivo de recebimento dos serviços, objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.
- 5.3. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.
- 5.4. Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**

- 5.5. Não serão aceitos serviços em desconformidade com as especificações contidas no Edital.
- 5.6. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

- 6.1. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses ou nas etapas dos mesmos, além do prazo estipulado neste Edital, aplicação de multa na razão de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 6.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 6.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 0,3% (três décimos por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 6.4. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 0,1% (um décimo por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 6.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.6. Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**

6.7. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

6.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula de penalidades.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. A Contratada se compromete a:

9.1.1. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste contrato conforme Especificações Técnicas.

9.1.2. Providenciar, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução dos serviços, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do especificado, deve ser obtida autorização por escrito do CONTRATANTE.

9.1.3. Obter, se necessário, as licenças prévias e de instalação relativamente aos serviços, junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos.

9.1.4. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, sejam diretas ou indiretas, notadamente, encargos trabalhistas, fiscais,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**

previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

- 9.1.5. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- 9.1.6. Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.1.7. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- 9.1.8. Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- 9.1.9. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Especificações Técnicas), ferramentas, e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.
- 9.1.10. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- 9.1.11. Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução do serviço, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.1.12. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novotécnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.
- 9.1.13. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.1.14. Responder pela qualidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**

- 9.1.15. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.
- 9.1.16. Respeitar as especificações Técnicas.
- 9.1.17. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- 9.1.18. Substituir qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.
- 9.1.19. Efetuar o registro dos serviços no CREA, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09- 79.
- 9.1.20. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição do serviço inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.
- 9.1.21. Informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- 9.2. A Contratante se compromete a:
- 9.2.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- 9.2.2. Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.2.3. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.
- 10.2. Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independentemente de transcrições ou referências:
- 10.2.1. Todos os elementos técnicos apresentados na TOMADA DE PREÇOS nº 2/2022-005-SESAN/PMA;
- 10.2.2. Todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do processo da TOMADA DE PREÇOS nº 2/2022-005-SESAN/PMA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**

10.2.3. As normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua, PA, 20 de Junho de 2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**  
**PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO**  
CONTRATANTE

**CARBOGÁS ENERGIA LTDA**  
**LUCIANO REIS INFIESTA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: